



## LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 006/2015

( ) 1ª Via Interessado      ( ) 2ª Via Processo      ☒ 3ª Via Arquivo

**Processo nº:** 391.001.359/2012

**Parecer Técnico:** nº 112/2014 – GELEU/COLAM/SULFI

**Interessado:** VOTORANTIM CIMENTOS S.A

**CNPJ:** 01.637.895/0074-98

**Endereço:** COMPLEXO MINERÁRIO - INDUSTRIAL DA EMPRESA VOTORANTIM CIMENTOS S/A, LOCALIZADA NA RODOVIA DF-150, KM 18, FERCAL/DF.

**Atividade Licenciada:** PONTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS.

**Prazo de Validade:** 05 (CINCO) ANOS

**Compensação:** Ambiental ( X ) Não ( ) Sim - Florestal ( X ) Não ( ) Sim

### I – DAS OBSERVAÇÕES:

- 1) Esta Licença só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;**
- 2) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA Nº 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
- 3) O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS** de apresentação da documentação técnica complementar, estabelecidos na presente Licença de Instalação;
- 4) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
- 5) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;



- 6) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
- 7) Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras, porventura, exigidas por outros órgãos;
- 8) A qualquer tempo outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas;
- 9) As condicionantes da Licença de Operação nº 006/2015 foram extraídas do Parecer Técnico nº 112/2014 – GELEU/COLAM/SULFI, às folhas 351 à 368.

## II - CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
2. Apresentar laudo de teste de estanqueidade realizado para todo o Sistema de Armazenamento de Combustível **quando do requerimento de renovação de Licença de Operação (LO)**;
3. Realizar manutenção **semanal** nos canaletes de contenção das áreas de abastecimento e lavagem dos veículos (relatórios com a data, hora e nome do funcionário que realizou a manutenção devem ficar disponíveis para conferência por parte do IBRAM);
4. Realizar manutenção **semanal** nos Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO)(relatórios com a data, hora e nome do funcionário que realizou a manutenção devem ficar disponíveis para conferência por parte do IBRAM);
5. Realizar manutenção **semanal** nas câmaras de contenção das descargas seladas e bombas de abastecimento(relatórios com a data, hora e nome do funcionário que realizou a manutenção devem ficar disponíveis para conferência por parte do IBRAM);
6. Apresentar, **semestralmente**, Laudo de Análise de Efluentes Líquidos dos SAOs contemplando os parâmetros de sólidos sedimentáveis, óleos e graxas e contendo no mínimo: dados de pH e temperatura; data de coleta; descrição do ponto de coleta (por caixa separadora); identificação do técnico coletor (nome e qualificação); razão social da empresa que está executando o serviço; descrição dos procedimentos de coleta e de preservação das amostras para cada parâmetro (deve incluir a cadeia de custódia);

*[Handwritten signature]*



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM



- identificação do responsável técnico habilitado pela empresa; **OBSERVAÇÃO:** Não serão aceitos resultados dos parâmetros em porcentagens e sem unidades definidas;
7. Armazenar os resíduos dos sistemas separadores de água e óleo em local estanque, coberto e circundado por barreira ou canaletes de contenção;
  8. Destinar adequadamente (empresa especializada) os resíduos provenientes dos sistemas separadores de água e óleo, sendo expressamente proibido o descarte em lixo comum desse resíduo – o resíduo do SAO é classificado como Classe I (NBR 10.004);
  9. Apresentar, **anualmente**, comprovante de destinação de resíduos perigosos – classe I;
  10. Realizar monitoramento intensivo de controle de estoque de combustíveis, em caso de suspeita de vazamento, comunicar, imediatamente, este órgão ambiental;
  11. Deverá ser apresentado, **quando da solicitação de Renovação da Licença de Operação**, Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA), conforme Termo de Referência constante no Anexo 2 da Instrução IBRAM nº 213/2013.
  12. A ocorrência de quaisquer acidentes ou vazamentos deverá ser comunicada imediatamente ao IBRAM após a constatação ou conhecimento, isolada ou solidariamente, pelos responsáveis pelo estabelecimento e pelos equipamentos e sistemas;
  13. Não está autorizada a lavagem de veículos na área descoberta e desprovida de canaletes enquanto as adequações não forem realizadas;
  14. É proibida a lavagem/manutenção de veículos na antiga plataforma de lavagem (15°35'2.86"S, 47°52'28.50"O). Caso tal recomendação seja desrespeitada, a Licença de Operação do ponto de abastecimento **será** revogada;
  15. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto, conforme lei distrital nº 3.232/2003;
  16. É expressamente proibido lançar efluentes oriundos do sistema separador na rede de águas pluviais;
  17. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos.
  18. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM



19. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília-DF, 26 de fevereiro de 2015

**JANE MARIA VILAS BÔAS**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental - IBRAM  
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília-DF, 26 de fevereiro de 2015

  
(ASSINATURA)

Maicon Cristóvão Melo  
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)